

# CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA  
Camara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo em 19 04 1993  
OLGA MAIONE  
DIRETOR DO EXPEDIENTE

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 27 de 19 de abril de 19 93

Projeto de Resolução N.º de de de 19

Envie-se às comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 26 de 04 de 19 93

1.º SECRETARIO

**OBSERVAÇÕES:** " Autoriza o Executivo Municipal a celebrar  
Convênio com a Secretaria da Criança , Família e Bem Estar Social  
para implantação ou implementação de programas sócio-Educativos  
e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá  
outras providências "

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO  
16 04 19 93  
OLGA MAIONE

P O R  
UNANIMIDADE  
VOTARAM ( 13 ) VEREADORES



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Abril de 1993

Ofício : nº 435/93

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Vereadores

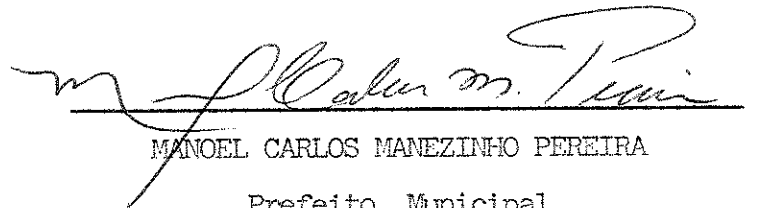
Vimos, pelo presente, encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para implantação e implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família.

Em anexo, cópia do Decreto do Exmo. Senhor Governador do Estado e minuta do convênio para apreciação dos nobres Vereadores, onde é proposto e autorizado o convênio com os Municípios.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 137-I, 138 e 139 do Regimento Interno dessa Câmara e do Artigo 54 da Lei Orgânica deste Município, considerando o prazo para entrega da documentação para a formalização do convênio com a referida Secretaria de Estado.

Na certeza de podermos contar com a aprovação da matéria, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade, renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Vereador JORGE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 1993

= Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender crianças, famílias e a grupos da população com problema específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
1993.

  
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 36.552, DE 15 DE MARÇO DE 1993**

*Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a celebrar convênios com Municípios para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada a celebrar convênios com Municípios deste Estado, conforme modelo anexo, objetivando a prestação de assessoramento técnico para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família.

**Artigo 2º** — As celebrações terão como objeto também o assessoramento técnico, inclusive capacitação de recursos humanos, para a implantação e ou a implementação de programas de atendimento a crianças e a adolescentes, que tenham sido aplicadas as medidas de proteção ou as sócio-educativas tratadas, respectivamente, nos artigos 101 e 112 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

**Parágrafo único** — O Instituto de Assuntos da Família — IAFAM e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, quando a celebração estiver relacionada com as suas respectivas áreas de atuação, serão chamadas para participar da execução do ajuste.

**Artigo 3º** — As demais Secretarias de Estado oferecerão cooperação técnica, articuladas pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, podendo, para isso, quando for o caso, especificar as respectivas atuações e obrigações em Resolução Conjunta.

**Artigo 4º** — As eventuais despesas decorrentes destas celebrações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e ordinárias da Secretaria da Criança, Família e do Bem-Estar Social.

**Artigo 5º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarães

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993.

*Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social*

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Agência de Notícias*

v. 103 n. 52 São Paulo sexta-feira, 19 de março de 1993

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 36.552, DE 15 DE MARÇO DE 1993

*Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a Celebrar convênios com Municípios para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências*

*Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município de, objetivando desenvolver esforços mútuos para implantação ou implementação de Programas Educativos, Sócio-Culturais e de Lazer, destinados a crianças e a adolescentes*

##### Retificação do D.O. de 16-3-93

O Estado de São Paulo, ...  
onde se lê: ..., a Secretaria pelo Decreto nº ...  
de ... de 199 ...  
leia-se: ..., a Secretaria pelo Decreto nº 36.552,  
15 de março de 1993,...

##### DECRETO Nº 36.553, DE 15 DE MARÇO, DE 1993

*Autoriza a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social a celebrar convênios com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, objetivando a execução do Plano de Descentralização ao Atendimento Sócio-Educativo ao adolescente autor de infração penal, em regime de internação*

*Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, objetivando o cumprimento da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*

##### Retificações do D.O. de 16-3-93

O Estado de São Paulo, ...  
onde se lê: ..., doravante designada simplesmente Secretaria e a ...  
leia-se: ..., doravante designada simplesmente Secretaria, e a ...

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**  
Constitui objeto deste Convênio ...  
onde se lê: ... que resultem no adequado ...  
leia-se: ... que resultem no adequado ...

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações da Secretaria

A Secretaria obriga-se a:  
onde se lê: I — construir e equipar ...  
leia-se: I — construir e equipar ...

##### III — supervisionar e fiscalizar...

onde se lê: ...dos trabalhos socio-educativos, ...  
leia-se: ...dos trabalhos sócio-educativos, ...

##### IV — repassar à Febem,...

onde se lê: ..., bem como eventuais suplementações, ...  
leia-se: ..., bem como eventuais suplementações, ...

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Das Obrigações da Febem

A Febem obriga-se a:

##### II — executar os trabalhos sócio-educativos,...

onde se lê: ...s parâmetros fixados na Lei nº 8.609, ...  
leia-se: ...s parâmetros fixados na Lei nº 8.069, ...

X — responsabilizar-se pelos encargos de natureza ...  
onde se lê: ...pelos danos causados e terceiros...  
leia-se: ...pelos danos causados a terceiros...

#### CLÁUSULA NONA

##### Dos Casos Omissos

Eventuais divergências, ...  
onde se lê: ...expressamente pela cláusula aqui prevista  
ou ...  
leia-se: ...expressamente pelas cláusulas aqui previstas  
ou ...

##### DECRETO Nº 36.573, DE 17 DE MARÇO DE 1993

*Cria unidade policial que especifica e dá providência correlata*

##### Retificação do D.O. de 18-3-93

No artigo 5º leia-se como segue e não como constou:  
Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto nº 34.281, de 4 de dezembro de 1991, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto e revogado o artigo 2º do Decreto nº 36.512, de 26 de fevereiro de 1993.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretária  
Cláudia Ferraz de Alvarenga

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-17, de 18-3-93

*Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas aos temas debatidos no conclave, para participação na XXXVI Conferência do Distrito 4510 de Rotary Internacional, a realizar-se em Águas de São Pedro — SP, no período de 29 a 30 de abril de 1993.

Artigo 2º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Reajuste  
Processo GG 1.054-92  
Contrato CMIL 8-92  
Contratante — Administração da Casa Militar  
Contratada — Perkons Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
Objeto — Reajustamento dos preços referentes à prestação de serviços de manutenção de máquinas teleimpressoras, a contar de 8-2-93.  
Vigência — 8-10-92 a 7-10-93  
Valor da Despesa para 1993 — Cr\$ 7.537.461,13  
Classificação da Despesa — U.D. 007.002.001 — Administração da Casa Militar, a conta do Elemento 3132, Item 99, através da Atividade 137 — Serviços de Telecomunicações.  
Data do Reajuste — 15-3-93

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento  
Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Elemento — 3132-60 — Encargos de Fundos Custeados com Recursos do Tesouro  
Data da assinatura — 12-3-93

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Processo — Fuzocsp 30/93  
Contratante — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Contratada — Companhia Paulista de Obras e Serviços  
Objeto — Retificar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados e ratificar todas as demais cláusulas

Valor — Cr\$ 8.109.327.386,84 total estimado, sendo que Cr\$ 2.409.327.386,84 foram utilizados em 1992 e Cr\$ 5.700.000.000,00 onerarão o presente exercício.

Elemento — 3132-60 — Encargos de Fundos Custeados com Recursos do Tesouro  
Data da assinatura — 12-3-93

### Planejamento e Gestão

Secretário  
Ernesto Lazzardo

#### COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

##### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Reajuste  
Processo SPG-CIR 176/92.  
Contrato 1/91.  
Objeto — Reajuste automático a partir de 19-2-93, referente ao Contrato de Locação de imóvel, ocupado pela Sede do ERI de Bauru.

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de março — Sexta-feira

- 10h Assinatura de Despacho determinando a elaboração de Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto — Av. Brig. Faria Lima, 5416 — São José do Rio Preto.
- 10h50 Entrega do Conjunto Habitacional "Fraternidade" — Av. 1º de Maio, nº 2649 — São José do Rio Preto.
- 12h10 Entrega do Contrato Administrativo "Nova Era" — R. Antônio ... bairro Nova Era — Macaúbal.
- 14h Entrega do Conjunto Habitacional "Pedro Teixeira" — Av. Santa Teresinha — V. Pombal — Moaddo.

### ção I

ção, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

aria do Governo	1	Esportes e Turismo	47
amento e Gestão	1		
e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	50
pa, Família		Procuradoria Geral do Estado	50
estar Social	3	Transportes Metropolitanos	50
ança Pública	3	Universidade de São Paulo	51
ministração Penitenciária	5	Universidade	
ura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	52
ção	9	Universidade Estadual Paulista	52
		Ministério Público	53
		Tribunal de Contas	54

AUTORIZA o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, visando a manutenção do Projeto denominado

MODELO

PREFEITO DO MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.99 \_\_\_\_\_, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a - firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ ou de reti-ratificação que se fizerem necessárias à implantação e de desenvolvimento de projetos que visem atender crianças, famílias e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementares se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.




# Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

E O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto tem por escopo celebrar convênio com a Secretaria da Criança, família e Bem Estar Social para implantação ou implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família. O projeto é Constitucional, é Legal, conveniente e oportuno. Requeremos ao Presidente que remeta este projeto para ser apreciado pela Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, nos termos do Regimento Interno.

Sala XX de janeiro, 26 de abril de 1993

  
Adilson Donizeti Mira - Presidente

  
Luiz Besson - Vice Presidente

Dr. Brasil Zacura - Membro

## PARECER EM SEPARADO

O presente projeto cumpre as exigências do art.132, inciso I, do Regimento Interno. Está de acordo com a Lei Orgânica (art.34) e seus elevados objetivos justificam a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1993.

  
Dr. Brasil Zacura - Membro



É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cabe à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social exarar parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, conforme dispõe nosso Regimento Interno.

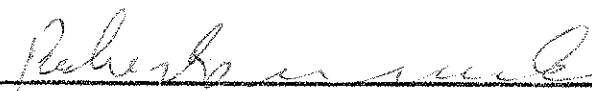
Analisando o presente projeto de lei, não encontramos óbices à sua tramitação por esta casa legislativa.

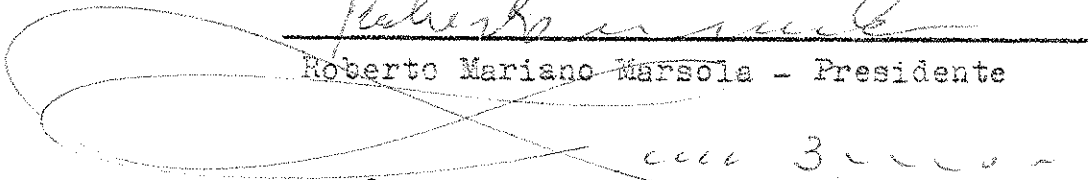
O Convênio a ser firmado consulta os interesses da população e irá beneficiar principalmente nossas crianças, nossos jovens e nossas famílias.

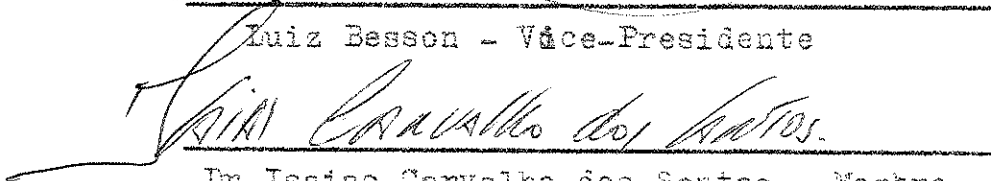
Por isso, opinamos no sentido de sua aprovação.

Nosso parecer é favorável ao projeto nº 27/93, pelas razões expostas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1993.

  
Roberto Mariano Marsola - Presidente

  
Luiz Besson - Vice-Presidente

  
Dr. Isaias Carvalho dos Santos - Membro



# Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

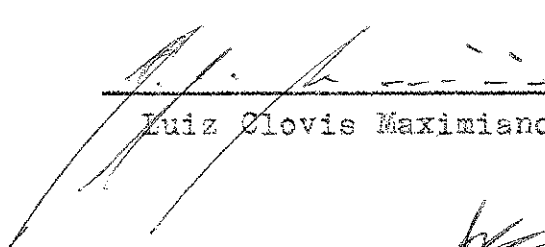
Nada a opor.

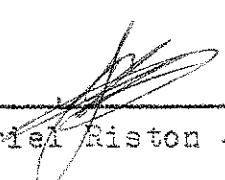
O Município deverá receber repasses da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, de acordo com o que consta do artigo 4º do projeto.


Em seu art. 5º o projeto indica os recursos para cobertura das despesas derivadas da execução da lei.

Parecer favorável.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Clovis Maximiano - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
João Gabriel Riston - Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wanda Rios Teixeira Coelho - Membro

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 27/93.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Objetiva o presente projeto obter a necessária autorização da Câmara Municipal para que possa o Executivo celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, visando a implantação e implementação de programas sócio-educativos e de assistência às crianças, adolescentes e à família.

De acordo com o art.34, inciso XIV, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a assinatura de convênios.

Foi obedecida a exigência contida no art.132, inciso I, tendo sido juntada ao projeto cópia da minuta do convênio a ser celebrado.

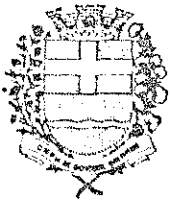
O projeto autoriza o Executivo a abrir os créditos necessários para a execução da lei, os quais serão cobertos com recursos provenientes do repasse a ser efetuado pela Secretaria conveniada.

O art.5º do projeto indica os meios para cobertura das despesas decorrentes da nova lei.

As Comissões para sua análise e ao plenário para sua deliberação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de abril de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Piedade Catalano - Assessor-



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI nº 27/93

=Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar / Social para implantação ou implementação de programas sócio-Educativos e de assistência às crianças, aos adolescentes e à família e dá outras providências=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo aprova e o Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender crianças, famílias e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

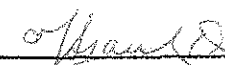
Artigo 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 1993. -

  
\_\_\_\_\_  
Jorge de Araujo  
Presidente